



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00046/85 de 27 de junho de 1985

INTERESSADO: Vereador OLMES PERTILE

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Comissão Consultiva para proteção
contra incêndio, sua organização e funcionamento.

PROJETO-DE-LEI nº 06/85 - Legislativo de 27 de junho de 1985.

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARQUIVADO EM: 09.08.85


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

INDICAÇÃO Nº: 260/85

Em : 27 de junho de 1985

VEREADOR (AUTOR) : **OLMES PERTILE (PMDB)**

DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE PROJETO-DE-LEI QUE DISPÕE
SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SUA ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e, na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe, como segue:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto-de-Lei tem por objetivo viabilizar a criação da Comissão Consultiva para Proteção Contra Incêndios, sua organização e funcionamento, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na aplicação de todos os dispositivos legais reguladores da matéria.

Somos sabedores que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal tem demonstrado receptividade e acolhida para todos os assuntos - que dizem respeito ao nosso Corpo de Bombeiros, visando sempre e cada vez mais aperfeiçoá-lo.

A Comissão Consultiva competiria promover a reavaliação e atualização da legislação de proteção contra incêndios, bem como encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quando for o caso, Projetos-de-Lei ou regulamentos que se fizerem necessários.

Ao ser tomada esta medida, estaremos dando uma demonstração inequívoca de sensibilidade no que tange a segurança contra incêndios, salvamentos e prevenção contra incêndios da comunidade de Bento Gonçalves.

Temos certeza que os Srs. Vereadores analisarão este Projeto-de-Lei com toda a atenção que o mesmo merece e sua aprovação estará, colaborando para que diminuam em nossa cidade os riscos de incêndio em nossas indústrias e residências, que sempre causam grandes prejuízos, sem mencionarmos o aspecto mais grave,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

INDICAÇÃO Nº: 260 / 85

Em :

VEREADOR (AUTOR) :

DELIBERAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e, na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe, como segue:

o mais doloroso, qual seja a desproteção do bem maior do cidadão, que é a vida.

Com estas considerações entendemos plenamente - justificado o presente Projeto-de-Lei que, certamente, merecerá a aprovação unânime dos nobres vereadores.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 27 de junho 1985

Prof. OLMES PERTILE

VEREADOR PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/85

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - É criada a Comissão Consultiva para proteção contra incêndio, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na aplicação de todos os dispositivos legais reguladores da matéria.

ART. 2º - Compete à Comissão:

- I - Promover a reavaliação e atualização da legislação de proteção contra incêndio;
- II - Traçar orientação sobre a matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito Municipal, quando for o caso, Projetos de lei ou de regulamentos que se fizerem necessários.
- III - Emitir pronunciamento técnico de interpretação da legislação de proteção contra incêndio e casos omissos;
- IV - Opinar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Viação e Corpo de Bombeiros, sobre quaisquer assuntos relativos à matéria de sua competência, emitindo o respectivo parecer, por escrito.

ART. 3º - A Comissão Consultiva será composta por:

- I - Um (01) representante da SMOV-Secretaria Municipal de Obras e Viação) e seu suplente;
- II - Um (01) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

- e Agrônomos da Região dos Vinhedos e seu suplente;
- III - Um (01) representante do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves e seu suplente;
- IV - Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bento Gonçalves e seu suplente;
- V - Um (01) representante da CORSAN-Companhia Rio-grandense de Saneamento de Bento Gonçalves e seu suplente;
- VI - Um (01) oficial-bombeiro, representante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, sediado em Bento Gonçalves e seu suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes substituirão os respectivos titulares no impedimento destes.

ART. 4º - Os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (02) - anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação dos representantes de entidades estranhas à municipalidade será feita dos nomes constantes da indicação por - eles fornecida, em lista tríplice, em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal, que pode optar por qualquer um dos nomes constantes da referida lista.

ART. 5º - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da SMOV Secretaria Municipal de Obras e Viação e, no seu impedimento, pelo respectivo suplente.

ART. 6º - A Comissão reunir-se-á no mínimo uma (01) e no máximo três (03) vezes por mês, ficando o número de sessões ordinárias a ser estabelecido no respectivo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ART. 7º - As medidas indispensáveis ao funcionamento da Comissão, bem como o desenvolvimento e realização dos trabalhos compreendidos em sua -

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

área de competência, ficarão afetos à SMOV-Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 8º - Perderá o mandato o membro que, no exercício ou na Presidência, deixar de comparecer a cinco (05) sessões consecutivas ou dez (10) intercaladas, ou afastar-se por período superior a cento e oitenta - (180) dias.

§ 1º - Os afastamentos ou licenças serão previamente solicitados - e dependerão da aprovação da Comissão, conforme condições estabelecidas no Regimento Interno.

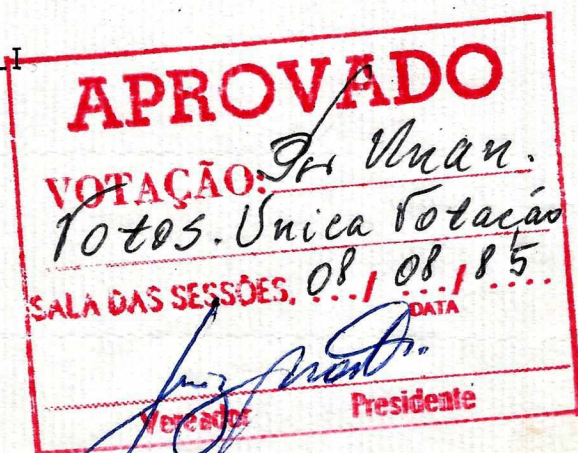
§ 2º - Nos casos de afastamento ou licenças dos titulares, serão - convocados imediatamente os respectivos suplentes.

ART. 9º - Dentro de noventa (90) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, a Comissão deverá aprovar seu Regimento Interno, dispondo - especialmente sobre o funcionamento de suas sessões e forma de emissão de seus pareceres.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente





INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 147

Proc. n.º

A COMISSÃO *Justiça e*
Redação
SALA FERNANDO FERRARI - 121
02/08/85
Luiz Roberto

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros, considerando o alto espírito e grande importância na Criação da Comissão Consultiva para proteção contra incêndio, sua organização e funcionamento, são de - PARECER que o Processo 00046/85, com origem no Projeto-de-Lei nº 06/85 -Legislativo, do Vereador Olmes Pértile, seja aprovado.

Trata-se sem dúvida de uma iniciativa louvável em todos os sentidos, medida esta que visará dar ao patrimônio e principalmente à vida humana uma maior proteção.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1.985

Luiz Roberto
Vereador Olinto De Rossi
Presidente

Enio Benvenutti
Vereador Enio Benvenutti
membro

Paulo Guillamelau
Vereador Paulo Guillamelau
membro

